Artigo 29.º

1 — A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios:

a) Os definidos no Artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º;
b) Inexistência de instalações similares na proximidade;
c) Adequação às normas do PDM e outros regulamentos municipais.

2 — Os apoios para pequenas intervenções (manutenção ou conservação) serão tratados caso a caso, não lhes sendo aplicados os requisitos dos artigos anteriores.

CAPÍTULO VII

Apoios à aquisição de equipamento ou material de transporte

Artigo 30.º

1 — Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de equipamentos necessários à promoção de atividades culturais, sociais e desportivas e assumem a forma de comparticipação financeira ou de outra natureza.
2 ¨C Enquadram-se no âmbito destes apoios, entre outros, a aquisição de equipamento informático, audiovisual e multimédia e a aquisição de viaturas.

Artigo 31.º

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as condições definidas no Artigo 3.º

Artigo 32.º

A candidatura a estes apoios deverá ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, nos períodos referidos no Artigo 9.º

Artigo 33.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos Artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º

CAPÍTULO VIII

Apoio à gestão das associações

Artigo 34.º

1 — A Câmara Municipal, mediante solicitação expressa, poderá prestar apoio em áreas relacionadas com a gestão corrente da Associações, nomeadamente: jurídico, elaboração de candidaturas, elaboração de planos e gestão financeira.
2 — A Câmara Municipal poderá conceder apoio financeiro à constituição ou regularização de associações, nomeadamente para escrituras, registos, alterações e publicações de estatutos no *Diário da República.*

CAPÍTULO IX

Registo das associações

Artigo 35.º

A Câmara Municipal de Portel, criará um registo municipal das associações do concelho, onde conste:

a) Ficha caracterizadora da Associação;
b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
c) Cópia dos estatutos da associação;
d) Cópia do regulamento interno, quando exista;
e) Cópia do estatuto de utilidade pública, caso exista;
f) Outros elementos relevantes para a Associação.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 36.º

O não cumprimento, por parte das Associações, das atividades objeto da candidatura, confere à Câmara Municipal de Portel, o direito de anular, total ou parcialmente, os apoios anteriormente definidos.

Artigo 37.º

Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal de Portel.

Artigo 38.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação.

306246634

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 9801/2012

Cessação de Funções por Aposentação

Para efeitos do disposto na alínea *d*) n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram funções, por motivo de aposentação, os contratos de trabalho por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores:

Etelvina Pereira Almeida Mendes — Encarregado Operacional, posicionado na 1.ª posição — nível 8 a que corresponde a remuneração base de 867,60€, no dia 10 de abril de 2012.
Joaquim Antunes Santos — Assistente Operacional (Pintor), posicionado entre a 5.ª e 6.ª posição — nível 5-6 a que corresponde a remuneração base de 700,29€, no dia 10 de abril de 2012.
Manuel Rosado Lopes Margalha — Assistente Operacional (Pedreiro), posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição — nível 1-2 a que corresponde a remuneração base de 492,89€, no dia 09 de maio de 2012.

11 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

306176407

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Regulamento n.º 278/2012

Arq. Armindo Borges Alves da Costa Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, articulado com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, em reunião ordinária realizada em 29 de junho de 2012, deliberou, por maioria, aprovar o Código Regulamentar de Atividades Particulares, Espaço Público e Urbanização do Município, após deliberação da Câmara Municipal em reuniões realizadas em 27 de março e de maio de 2012, decorrido o prazo de inquérito público do qual foi feita publicação no *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de abril.
Cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o acima identificado Código Regulamentar que entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

4 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa,* Arq.

Código regulamentar de atividades particulares, espaço público e urbanização do município

Diplomas Habilitantes

O presente Código tem como legislação habilitante os diplomas a seguir enunciados e que se encontram ordenados por referência aos respetivos Títulos:

LIVRO I

Disposições comuns

Artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa; Artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.